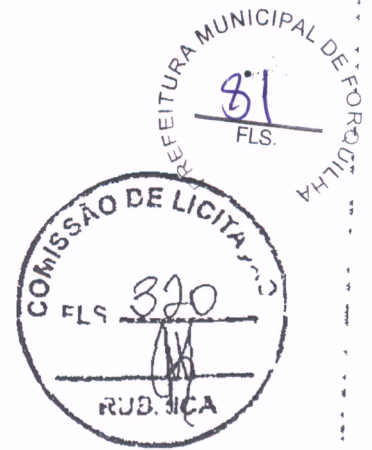




Prefeitura de
MASSAPÊ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO



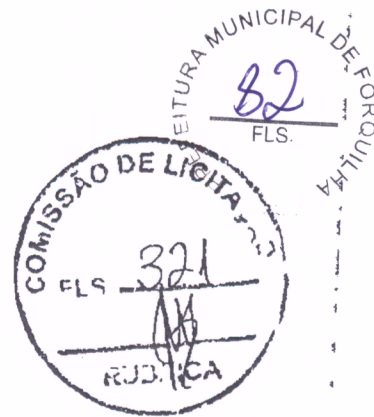
Ata RP nº 52510012021 - Pregão Eletrônico nº 5251001/2021

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração e climatização, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, destinados à Prefeitura Municipal de Massapê-CE.

No dia 07 de janeiro de 2022, o Município de Massapê-CE., por intermédio da Secretaria de Finanças de sua Prefeitura, CNPJ sob o nº 07.598.691/0001-16, situada na Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, representada(s) pelo(as) seu(uas) Secretário(as), Sr(s). **José Gilson Andrade Vasconcelos**, constituindo-se ainda como Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, na qualidade de Órgão Gerenciador e participante, fazendo parte ainda como Órgãos participantes as Secretarias de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Saúde e o Gabinete da Prefeita, representadas respectivamente pelos seus secretários, os Srs. **Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasconcelos Canuto**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão acima citado, **RESOLVE REGISTRAR** o(s) percentual(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário conforme descrito(s) abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 1) Razão Social: **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, sediada em Maracanaú-CE., à Av. I (Cj. Jereissati I), nº 57, Sala 809, Torre 01, Bairro Jereissati I, CEP.: 61.900-410, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.769/0001-97, Tel: (85) 2180-4853, e-mail: contato@7serve.me, representado pelo seu Proprietário, o Sr. **Francisco Evandro de Souza Júnior**, CPF nº 917.894.273-04.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar a execução do objeto, após a verificação da eficiente execução, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos, será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução do objeto, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II – DO(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S)

- a) Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT, do INMETRO e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada e no Termo de Referência do procedimento de contratação;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto licitado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;
- g) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- h) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para à CONTRATANTE, no prazo de até 72h (setenta e duas horas) horas da recusa, no todo ou em parte, o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Edital ou na Proposta do Contratado;
- i) Possibilitar à CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto licitado;
- j) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução deste termo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor beneficiário deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições;
- l) Disponibilizar os cartões solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação;
 - l.1) Caso exista algum erro ou informação incompleta na solicitação que trata esta alínea, o solicitante deverá ser informado a respeito do erro ou ausência de

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C02-4885-7261-F975.



- informação em no máximo 2 (dois) dias corridos da solicitação. O prazo desta alínea será contado a partir do envio correto das informações da solicitação;
- m) Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade do Fornecedor Beneficiário;
 - n) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto deste termo;
 - o) Disponibilizar os cartões, no ato da implantação do sistema, sem ônus para o contratante, emitindo novos cartões, também sem ônus para o Contratante, sempre que houver extravio por qualquer motivo;
 - p) Disponibilizar e flexibilizar o credenciamento de novos fornecedores de acordo com a conveniência do contratante;
 - q) Permitir a realização das transações, garantindo os mesmos controles definidos no "Termo de Referência" quando surgirem problemas relativos a software e equipamentos de leituras de cartão existentes nos fornecedores credenciados;
 - r) Executar os serviços através de coleta de preços de fornecedores credenciados no sistema. Cada necessidade deverá gerar uma coleta com numeração individualizada, que ficará disponível para os credenciados colocarem seus preços por no mínimo 24h (vinte e quatro horas). O sistema deverá disparar automaticamente a coleta para todos os fornecedores credenciados na especialidade solicitada;
 - s) Permitir, através do sistema, o gerenciamento dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, viabilizando a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços;
 - t) Utilizar equipamentos especializados de leitura e gravação de dados para os cartões para efetuar eletronicamente as operações, o registro e o tratamento das informações;
 - u) Realizar o processamento das informações relativas às operações de cada equipamento de forma descentralizada e automática; e
 - v) Permitir a informatização dos dados de consumo dos serviços, custos, identificação do equipamento, identificação do portador do cartão com sua respectiva matrícula funcional ou outra forma de identificação, Órgão/Entidade, cidade onde ocorreu a transação, datas e horários, além de outros necessários ao controle dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor Global do presente termo é de **R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada, sempre quando da necessidade do efetivo uso do serviço. A cada utilização do cartão magnético será **DESCONTADO** o percentual de **10% (dez inteiros por cento)** sobre o valor efetivamente utilizado, à título de taxa de administração.



3.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela Administração.

3.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela Administração, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que a Administração é a única responsável pelo atraso.

3.4. O percentual será **FIXO E REAJUSTÁVEL**, na forma do previsto no Sistema de Registro de Preços – SRP do edital de Pregão Eletrônico que der origem a esse termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente SRP serão oriundos do Orçamento da(s) secretaria(s), as quais são órgãos participantes do SRP, e serão alocadas na(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) a cada contratação necessária, através do contrato por parte de cada órgão participante do SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O prazo para início da execução do objeto será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura deste termo. O objeto será executado de forma parcelada, acordo com as necessidades da Administração, mediante recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviços.

5.2. Esta Ata de Registro de Preços tem **VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, IMPRORROGÁVEIS**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. O Fornecedor Beneficiário do SRP sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

l) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>, 443 e utilize o código 7C02-4B85-7261-4F975.

4



- II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

6.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará ao Fornecedor Beneficiário. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, o Fornecedor Beneficiário ficará obrigado a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

6.3. A Administração aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

6.4. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.


CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão acima citado, bem como a Minuta de Contrato do mesmo edital, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, complementando-a no que não lhe contrariar.

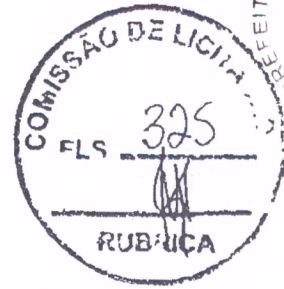
7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Massapé – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. O presente termo, após lido e achado conforme, é assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Administração e pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s), para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Massapé-CE., 07 de janeiro de 2022.


Mário César Olímpio Vasconcelos
Sec. de Agricultura e Pecuária


Tereza Cristina Gomes Alves
Sec. de Assist. Social, Trab. e Habitação

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C02-4B85-7261-F975.



Adriano Pontes Albuquerque
Sec. de Cult., Desp., Juvên., Tur. e Lazer

Sandra Maria Mota do Nascimento
Sec. de Educação

José Gilson Andrade Vasconcelos
Sec. de Finanças e Ordenad. de Despesas
das Sec. de Governo e de Saúde

José Evifásio Farias
Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente

Regilania Linhares Vasc. Canuto
Chefe de Gabinete

Francisco Evandro de S. Júnior
Fornecedor Beneficiário

TESTEMUNHAS:

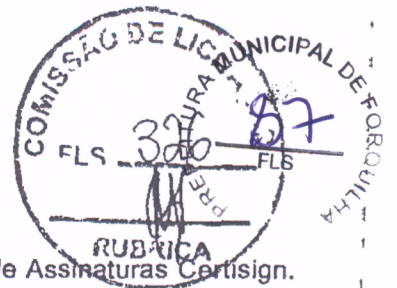
1. _____
CPF.:

2. _____
CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C02-4B85-7261-F975.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7C02-4B85-7261-F975> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7C02-4B85-7261-F975



Hash do Documento

A413CF7009EB3694400E50637CF23CC1038EA4AE57A0DF96BB08D8C8CF84B394

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/01/2022 é(são) :

Francisco Evandro De Souza Junior (representante legal) -

917.894.273-04 em 07/01/2022 13:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS

EIRELI - 13.858.769/0001-97

